



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 894, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE PLANTAS NOCIVAS NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a permanência e o plantio das espécies (plantas) venenosas e espinhosas nas escolas do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Após a sanção da presente Lei, a Secretaria de Meio Ambiente realizará fiscalização nos estabelecimentos escolares, providenciando a troca das espécies nocivas por outras que não afetem a saúde dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito